DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Lei Complementar 3
Licitações e Contratos 13
Aditivos / Aditamentos / Supressões 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.879, de 16 de julho de 2026.

Denomina as ruas do Loteamento Pôr do Sol e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As atuais ruas do "Loteamento Pôr do Sol" ficam, pela presente Lei, assim denominadas:

I - **"Rua Orozino José Moreira"** a atual Rua A, que tem início no começo do Loteamento Pôr do Sol, na Marginal junto à área do DER, e término na Rua Concheta de Fátima Papassidero, do mesmo loteamento;

II **- "Rua Concheta de Fátima Papassidero"** a atual Rua B, com início na Rua Orozino José Moreira e término na divisa do Loteamento Pôr do Sol com área de Valdecir Rotundo Furlan;

III - **"Avenida Dr. Antônio Figueira Filho"** a atual Rua C, com início na Rua Concheta de Fátima Papassidero e término na Rua Suécia;

IV - Prolongamento da **"Avenida Francisco Jalles"** as atuais Ruas D e E, com início e término no Loteamento Pôr do Sol, nas divisas com áreas de Leovalde Sangaleto e Valdecir Rotundo Furlan;

V - **"Rua João Estanislau do Herval Martins"** a atualRua F, com início na Avenida Francisco Jalles e término na Rua Emerson Aparecido Macedo;

VI - Prolongamento da **"Rua Araújo Jorge"**, a atual Rua G, com início no Residencial Hipócrates e término no final do Loteamento Pôr do Sol;

VII - **"Rua Emerson Aparecido Macedo"** a atual Rua H, com início e término na divisa do Loteamento Pôr do Sol com áreas de Leovalde Sangaleto e Mauro Mandarini;

VIII **- "Rua Maria de Fátima Mazetti"** a atual I, com início na Rua Emerson Aparecido Macedo e término na Rua Dorival Bochi;

IX **- "Rua Dorival Bochi"** a atual Rua J**,** com início na divisa do Loteamento Pôr do Sol com área de Leovalde Sangaleto e término na Área Verde do Loteamento Pôr do Sol;

X **- "Rua Professor David Patrício de Almeida Santos"** a atual Rua K, com início na Avenida Dr. Antônio Figueira Filho e término na Rua Suécia, na Chácara Subida Preta.

Art. 2º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 16 de julho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
IGOR EUGÊNIO BUSO
Secretário Municipal de Administração e Inovação em substituição

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Lei Complementar nº 442, de 16 de julho de 2026.

Altera a Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, para adequação ao disposto na Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, dispõe sobre a inclusão dos ocupantes do cargo de Educador de EMEI na carreira do magistério público municipal, preservada a identidade do cargo, disciplina regras de enquadramento, evolução funcional e estrutura remuneratória, declara o cargo em extinção na vacância e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar promove adequações na Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, em conformidade com a Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, disciplinando a inclusão de ocupantes do cargo de Educador de EMEI na carreira do magistério público municipal, estabelecendo regras de enquadramento, evolução funcional, estrutura remuneratória e extinção do cargo na vacância, e dando outras providências.

Art. 2º O Art. 2º da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"§ 1º Incluem-se, para fins de enquadramento funcional na carreira do magistério, os servidores ocupantes do cargo de Educador de EMEI que exerçam, de forma direta e permanente, atividades pedagógicas próprias da educação infantil de 0 a 3 anos e 11 meses, compreendidas de forma indissociável nas dimensões do educar, do cuidar e do brincar.

§ 2º O reconhecimento da natureza pedagógica das atividades exercidas na educação infantil de 0 a 3 anos e 11 meses não implica transformação automática de cargo nem equiparação a outros cargos do magistério, observadas as disposições desta Lei Complementar.

§ 3º Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar exclusivamente aos servidores titulares de cargo efetivo do Município de Jales."

Art. 3º O parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Incluem-se, para fins de organização da carreira do magistério municipal, os ocupantes do cargo de Educador de EMEI enquadrados nos termos desta Lei Complementar."

Art. 4º Fica acrescido o Inciso VII ao Art. 10 da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"VII - Cargo: Educador de EMEI

a) na educação infantil de 0 a 3 anos e 11 meses."

Art. 5º Ficam acrescidos os Arts. 13-A e 13-B à Lei Complementar nº 223, de 8 de

dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 13-A. Passam a integrar a carreira do magistério público municipal, nos termos desta Lei Complementar, os ocupantes do cargo efetivo de Educador de EMEI que cumulativamente cumprirem os seguintes requisitos:

I - estarem em efetivo exercício do cargo na educação infantil de 0 a 3 anos e 11 meses, com atribuições pedagógicas compatíveis com a educação infantil, de forma contínua e predominante;

II - possuírem a habilitação legal mínima exigida para o exercício da docência na educação infantil, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1º O enquadramento produzirá efeitos exclusivamente a partir de 1º de janeiro de 2027.

§ 2º O enquadramento não gera, em qualquer hipótese:

I - direito ao pagamento de diferenças remuneratórias relativas a período anterior à sua vigência;

II - contagem automática de tempo de serviço anterior como tempo de efetivo exercício no magistério para fins previdenciários;

III - equiparação automática a outros cargos do magistério.

§ 3º Não serão enquadrados, na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, os servidores que não estejam em efetivo exercício, de forma contínua e predominante, das atribuições previstas neste artigo.

§ 4º Os servidores que não preencherem os requisitos de enquadramento na data da entrada em vigor da Lei Complementar poderão ser enquadrados posteriormente, mediante requerimento do interessado, produzindo efeitos exclusivamente a partir da data do respectivo enquadramento, vedada qualquer retroatividade.

Art. 13-B. Os servidores ocupantes do cargo de Educador de EMEI que não forem enquadrados na carreira do magistério nos termos desta Lei Complementar permanecerão vinculados ao respectivo cargo efetivo, com preservação de sua identidade funcional, situação jurídica, direitos e deveres, até eventual enquadramento posterior.

Parágrafo único. A inclusão do cargo de Educador de EMEI na estrutura da carreira do magistério não implica enquadramento automático dos servidores que não preencham os requisitos previstos nesta Lei Complementar."

Art. 6º A inclusão do cargo de Educador de EMEI na carreira do magistério público municipal não caracteriza transformação de cargo, transposição, reenquadramento em cargo diverso ou qualquer outra forma de provimento derivado vedada pela Constituição Federal, permanecendo preservadas a denominação e identidade funcional do cargo.

Parágrafo único. Eventuais repercussões constitucionais e previdenciárias decorrentes da inclusão do cargo na carreira do magistério serão apreciadas na forma da legislação aplicável pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jales, gerido pelo

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales (IMPSJ), e pelos demais órgãos competentes.

Art. 7º Fica acrescido o Art. 29-A à Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 29-A. O Educador de EMEI efetivo, enquadrado na carreira do magistério nos termos desta Lei Complementar, tem prioridade de atuação nas turmas da Educação Infantil destinadas ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, prevalecendo, nessa faixa etária, sobre a prioridade prevista ao Professor de Educação Básica I - PEB I no art. 28 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O campo de atuação do Educador de EMEI restringe-se exclusivamente às turmas destinadas ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, não autorizando sua atribuição em classes de pré-escola, Ensino Fundamental ou cargo diverso do ocupado."

Art. 8º O enquadramento dos servidores de que trata esta Lei Complementar na carreira do magistério público municipal assegurará a aplicação do piso salarial profissional nacional do magistério, observados o disposto nesta Lei Complementar, a legislação federal vigente, a jornada de trabalho fixada para o cargo e:

I - habilitação legal para o exercício da docência na educação infantil de 0 a 3 anos e 11 meses;
II - o efetivo exercício de atribuições pedagógicas compatíveis com a educação infantil de 0 a 3 anos e 11 meses;
III - a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
IV - as disposições desta Lei Complementar quanto à vedação de efeitos retroativos e à não equiparação automática a outros cargos do magistério;
V - a composição da jornada de trabalho, com observância do tempo destinado às atividades extraclasse, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A aplicação do piso salarial observará a proporcionalidade da jornada de trabalho e não implica equiparação automática com outros cargos do magistério, devendo respeitar a estrutura remuneratória própria da carreira municipal.

Art. 9º O Anexo I da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, passa a incluir o cargo de Educador de EMEI, a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 10. O Anexo II da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, passa a incluir a Tabela 13, a vigorar conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 11. O Anexo III da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, passa a incluir o cargo de Educador de EMEI, a vigorar conforme Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 12. O Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, passa a incluir o cargo de Educador de EMEI, a vigorar conforme Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 13. Fica acrescida ao Anexo VI da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro

de 2011, a Tabela 16, específica para o cargo de Educador de EMEI, a vigorar conforme Anexo V desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Aplicam-se ao cargo de Educador de EMEI, no que couber, os mesmos critérios de evolução funcional por avaliação de desempenho funcional previstos para os demais cargos da Classe de Docentes, observado o disposto nesta Tabela 16.

Art. 14. O Art. 60 da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"IV - Profissionais do Magistério - Educador de EMEI:

a) Nível I, mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de nível médio, na modalidade normal/magistério, ou de diploma de curso superior em Pedagogia, Normal Superior ou outro curso superior admitido pela legislação federal para o exercício da docência na educação infantil.

b) Nível II, mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de mestrado na área da educação.

c) Nível III, mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso de doutorado na área da educação."

Art. 15. Os ocupantes do cargo efetivo de Educador de EMEI enquadrados nos termos desta Lei Complementar passam a integrar a carreira do magistério público municipal, observadas as atribuições, jornada, requisitos e demais disposições estabelecidas nesta Lei Complementar, permanecendo preservadas a identidade do cargo, ficando declarado em extinção na vacância, vedada a abertura de concurso público ou qualquer outra forma de provimento.

§ 1º A integração do cargo à carreira do magistério não caracteriza transformação em cargo diverso, transposição, reenquadramento em cargo distinto ou qualquer outra forma de provimento derivado vedada pela Constituição Federal.

§ 2º A inclusão do cargo de Educador de EMEI na carreira do magistério não confere habilitação funcional para exercício de atribuições em cargos diversos, nem para atuação em etapas da educação básica distintas da educação infantil de 0 a 3 anos e 11 meses de idade.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições da Lei Complementar nº 227, de 3 de abril de 2012, que disciplinem o cargo de Educador de EMEI, inclusive sua descrição funcional constante da Tabela 02 do Anexo II, passando o referido cargo a ser disciplinado exclusivamente pelas disposições da Lei Complementar nº 223, de 8 de dezembro de 2011, na redação dada por esta Lei Complementar.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber, observadas as disposições da legislação orçamentária, financeira e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18. A aplicação desta Lei Complementar observará a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal, não produzindo efeitos financeiros em relação a período anterior à sua vigência, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 19. O enquadramento previsto nesta Lei Complementar produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, observadas as disposições dos artigos anteriores.

Parágrafo único. A partir da data prevista no caput, serão produzidos os efeitos funcionais, administrativos e financeiros decorrentes do enquadramento, inclusive para fins de classificação, atribuição, aplicação do piso salarial profissional nacional do magistério, evolução funcional, sistema de pontuação, reestruturação remuneratória e demais direitos e vantagens previstos nesta Lei Complementar, vedado o pagamento de diferenças relativas a período anterior.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 16 de julho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

IGOR EUGÊNIO BUSO
Secretário Municipal de Administração e Inovação em substituição

ANEXO I

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

I - CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO	Provimento
Supervisor de Ensino	Em comissão
Coordenador Municipal de Educação Infantil	Em comissão
Coordenador Municipal de Ensino Fundamental	Em comissão
Diretor de Escola	Em comissão
Vice-diretor de Escola	Em comissão
Coordenador Pedagógico	Em comissão
II - CLASSE DE DOCENTES	Provimento
Professor de Educação Básica I - PEB I	Efetivo
Professor de Educação Básica I - PEB I (Educação Física)	Efetivo
Professor de Educação Especial	Efetivo
Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Efetivo
Professor de Educação Musical	Efetivo
Professor de Educação Básica I - PEB I - Arte	Efetivo
Educador de EMEI	Efetivo

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO, REQUISITOS E FORMA DE PROVIMENTO

TABELA 13 – EDUCADOR DE EMEI

Denominação do cargo: Educador de EMEI
Descrição do cargo (atribuições/responsabilidades): Respeitar a dignidade e os direitos das crianças, consideradas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas etc.; oferecer condições para as aprendizagens decorrentes das brincadeiras e das situações pedagógicas intencionalmente planejadas ou orientadas pelos profissionais da educação; educar por meio de situações integradas de brincadeira, interação e aprendizagem que contribuam para o desenvolvimento integral da criança; organizar, planejar, executar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas compatíveis com as diretrizes curriculares da educação infantil; observar e registrar o desenvolvimento das crianças para fins de acompanhamento pedagógico; participar das horas de trabalho pedagógico coletivo, reuniões pedagógicas e atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; manter diálogo permanente com as famílias ou responsáveis; executar as demais atividades inerentes às atribuições pedagógicas da educação infantil, em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino, e correlatas determinadas pela chefia imediata.
Requisitos mínimos para provimento do cargo: Diploma de conclusão do ensino médio, com habilitação em Magistério; ou curso Normal Superior com habilitação em Magistério na Educação Infantil; ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério na Educação Infantil; ou habilitação obtida por Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério na Educação Infantil.
Forma de enquadramento na carreira do magistério: I – Enquadramento na carreira do magistério público municipal, aplicável aos atuais ocupantes do cargo de Educador de EMEI, nos termos desta Lei Complementar, observado o preenchimento dos requisitos legais.

ANEXO III

ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

TABELA 01 – CARGOS DE DOCENTES

Situação Anterior			Nova Situação	
Professor de Educação Básica I - PEB I	Nível "I" a "V"	Ref. de "A" a "J"	Nível - "I" a "IV", conforme o anexo VI, tabela 01 e 02.	Grau de "A" a "J", conforme o anexo VI, tabela 01 e 02.
Professor de Educação Básica I - PEB I (Educação Física)	Nível "I" a "V"	Ref. de "A" a "J"	Nível - "I" a "III", conforme o anexo VI, tabela 03.	Grau de "A" a "J", conforme o anexo VI, tabela 03.
Professor de Educação Especial	Nível - "I" a "V"	Ref. de "A" a "J"	Nível - "I" a "III", conforme o anexo VI, tabela 04.	Grau de "A" a "J", conforme o anexo VI, tabela 04.
Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE			Nível - "I" a "III", conforme o anexo VI, tabela 05.	Grau de "A" a "J", conforme o anexo VI, tabela 05.
Professor de Educação Musical			Nível - "I" a "III", conforme o anexo VI, tabela 06.	Grau de "A" a "J", conforme o anexo VI, tabela 06.
Professor de Educação Básica I - Arte			Nível - "I" a "III", conforme o anexo VI, tabela 13.	Grau de "A" a "J", conforme o anexo VI, tabela 13.
Educador de EMEI			Nível "I" a "III", conforme o Anexo VI, Tabela 16.	Grau de "A" a "J", conforme o Anexo VI, Tabela 16.

ANEXO IV

JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

TABELA 01 – JORNADA DA CLASSE DE DOCENTES

Profissionais do Magistério - cargo ou função	Horas em atividades com alunos	HTPC	HTP	HFC	HTPL	Carga horária semanal total
Professor de Educação Básica I - PEB I Exercício na Educação Infantil e oficinas curriculares ou projetos especiais ou Exercício no Ensino Fundamental e oficinas curriculares e projetos especiais.	27 horas/aulas	03	03	01	06	40
Professor de Educação Básica I - PEB I Exercício na Educação Infantil	20 horas/aulas	02	02	01	05	30
Professor de Educação Básica I - PEB I Exercício no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) - jornada de 33 horas	22 horas/aulas	02	02	01	06	33
Professor de Educação Básica I - PEB I Exercício na EJA - Educação de Jovens e Adultos	15 horas/aulas	02	02	01	02	22
Professor de Educação Básica I - PEB I (Educação Física)	20 horas/aulas	02	02	01	05	30
Professor de Educação Especial	20 horas/aulas	02	02	01	05	30
Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	17 horas/aulas	02	02	01	03	25
Professor de Educação Musical	17 horas/aulas	02	02	01	03	25
Professor de Educação Básica I – Arte	17 horas/aulas	02	02	01	03	25
Educador de EMEI	27 horas/aulas	03	03	01	06	40

ANEXO V

ANEXO VI

EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – CARGO DE CARREIRA

Tabela 16 - Educador de EMEI - 40 horas											
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional - Via não acadêmica) →	Salário Base Inicial	A (+5%) →	B (+5%) →	C (+5%) →	D (+5%) →	E (+5%) →	F (+5%) →	G (+5%) →	H (+5%) →	I (+5%) →	J (+5%)
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica) ↓		0/3 anos	4/6 anos	7/9 anos	10/12 anos	13/15 anos	16/18 anos	19/21 anos	22/24 anos	25/27 anos	28/30 anos
Nível I - Magistério/Graduação ↓	5.130,63	5.387,16	5.656,52	5.939,35	6.236,31	6.548,13	6.875,53	7.219,31	7.580,28	7.959,29	8.357,26
Nível II - Mestrado ↓	5.643,69	5.925,88	6.222,17	6.533,28	6.859,94	7.202,94	7.563,09	7.941,24	8.338,30	8.755,22	9.192,98
Nível III - Doutorado ↓	5.900,22	6.518,47	6.844,39	7.186,61	7.545,94	7.923,24	8.319,40	8.735,37	9.172,14	9.630,74	10.112,28

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. DETENTORA DA ATA: SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA. ASSINATURA: 13/07/2026. OBJETO: Prorrogação de vigência de prazo e reajuste de valor na Ata de Registro de Preço para eventual aquisição de coberturas especiais para realização de curativos que será utilizada pela Equipe de Enfermagem das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com entrega parcelada, pelo período de 1 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I, com base na Cláusula 5 da Ata, bem como, artigo 84 da Lei n° 14.133/21, Parecer Jurídico exarado no dia 26 de junho de 2026 pelo Procurador-Geral do Município. Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e concordância da empresa, todos juntadas aos autos respectivamente. VALOR (R$): 160.980,00 (cento e sessenta mil, novecentos e oitenta reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 27/2025 - Processo nº 193/2025 – Sistema de Registro de Preço nº 13/2025. VIGÊNCIA: Até 18 de julho de 2027, contados a partir de 19 de julho de 2026. Jales - SP, 13 de julho de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. DETENTORA DA ATA: MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. ASSINATURA: 13/07/2026. OBJETO: Prorrogação de vigência de prazo e reajuste de valor na Ata de Registro de Preço para eventual aquisição de coberturas especiais para realização de curativos que será utilizada pela Equipe de Enfermagem das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com entrega parcelada, pelo período de 1 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I, com base na Cláusula 5 da Ata, bem como, artigo 84 da Lei n° 14.133/21, Parecer Jurídico exarado no dia 26 de junho de 2026 pelo Procurador-Geral do Município. Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e concordância da empresa, todos juntadas aos autos respectivamente. VALOR (R$): 400.300,00 (quatrocentos mil e trezentos reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 27/2025 - Processo nº 193/2025 – Sistema de Registro de Preço nº 13/2025. VIGÊNCIA: Até 18 de julho de 2027, contados a partir de 19 de julho de 2026. Jales - SP, 13 de julho de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. DETENTORA DA ATA: GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. ASSINATURA: 13/07/2026. OBJETO: Prorrogação de vigência de prazo e reajuste de valor na Ata de Registro de Preço para eventual aquisição de coberturas especiais para realização de curativos que será utilizada pela Equipe de Enfermagem das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com entrega parcelada, pelo período de 1 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I, com base na Cláusula 5 da Ata, bem como, artigo 84 da Lei n° 14.133/21, Parecer Jurídico exarado no dia 26 de junho de 2026 pelo Procurador-Geral do Município. Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e concordância da empresa, todos juntadas aos autos respectivamente. VALOR (R$): 77.410,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e dez reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 27/2025 - Processo nº 193/2025 – Sistema de Registro de Preço nº 13/2025. VIGÊNCIA: Até 18 de julho de 2027, contados a partir de 19 de julho de 2026. Jales - SP, 13 de julho de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. DETENTORA DA ATA: MEDPAPER COMÉRCIO DE MATERIAS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI. ASSINATURA: 13/07/2026. OBJETO: Prorrogação de vigência de prazo e reajuste de valor na Ata de Registro de Preço para eventual aquisição de coberturas especiais para realização de curativos que será utilizada pela Equipe de Enfermagem das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com entrega parcelada, pelo período de 1 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I, com base na Cláusula 5 da Ata, bem como, artigo 84 da Lei n° 14.133/21, Parecer Jurídico exarado no dia 26 de junho de 2026 pelo Procurador-Geral do Município. Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e concordância da empresa, todos juntadas aos autos respectivamente. VALOR (R$): 48.360,00 (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 27/2025 - Processo nº 193/2025 – Sistema de Registro de Preço nº 13/2025. VIGÊNCIA: Até 18 de julho de 2027, contados a partir de 19 de julho de 2026. Jales - SP, 13 de julho de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES - SP. LOCADOR: HELIO KAZUO IDENAGA. ASSINATURA: 14/07/2026. OBJETO: Prorrogação de vigência de prazo e reajuste de valor no contrato de locação de imóvel para a sede da Farmácia de Alto Custo, do Centro de Distribuição Farmacêutica, do Setor de Imunização e Divisão de Materiais e Suprimentos de Saúde, por tempo determinado, com base na Cláusula 2ª do Contrato, bem como, art. 107 da Lei nº 14.133/2021, Parecer Jurídico exarado no dia 06 de julho de 2026 pelo Procurador-Geral do Município, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, e concordância do LOCATÁRIO, todos juntados aos autos respectivamente. MODALIDADE: Inexigibilidade nº 23/2025 - Processo nº 337/2025. VALOR: R$ 97.650,12 (noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e doze centavos) anual. VIGÊNCIA: Até 23 de julho de 2027, contados a partir de 24 de julho de 2026. Jales - SP, 14 de julho de 2026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito

.....